

RESOLUÇÃO PLENÁRIA 004/2020

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete a Junta Comercial o assentamento de usos e práticas mercantis, na forma do art. 8º, VI da lei 8.934/1994;

CONSIDERANDO o que determina a IN-DREI 81/2020, lei 8.934/1994, art, 63, §§; lei 13.726/2018, arts. 1º e 2º;

CONSIDERANDO o Parecer nº 407/2020-PRO, que a JUCEPA já adota com exclusividade o processo eletrônico e o poder regulamentar da Administração Pública;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

RESOLVE:

Regulamenta a forma de apresentação de documentos ao registro de empresas no Estado do Pará.

Art. 1º Os atos apresentados a registro na Junta Comercial do Estado do Pará, inclusive os atos societários e as procurações, deverão, via de regra, ser assinados digitalmente mediante utilização de certificado digital ICP-Brasil, hipótese em que se faz desnecessária a apresentação de documento de identidade e/ou reconhecimento de firma em cartório.

§1º Admite-se, de modo excepcional, a apresentação de documento digitalizado, hipótese em que será dispensado, como regra, o reconhecimento de firma em cartório, sendo necessária, no entanto, a autenticação do documento, em uma das formas do art. 2º. Nesses casos, caberá ao servidor público confrontar a assinatura aposta no documento com o documento de identidade apresentado, sendo obrigatório a apresentação do documento de identidade de todos os signatários para conferência.

§2º Havendo dúvida sobre a veracidade da assinatura, é cabível, de modo excepcional e motivado, a exigência do reconhecimento de firma.

Art. 2º Os atos apresentados a registro na Junta Comercial do Estado do Pará, inclusive os atos societários e as procurações, estão dispensados de autenticação em cartório, desde que:

I – assinados eletronicamente, mediante utilização de certificado digital ICP-Brasil, hipótese em que serão considerados documentos originais;

II – se tratem de documentos digitalizados, cuja declaração de autenticidade seja assinada por contador, contabilista ou advogado, mediante utilização de certificado digital ICP-Brasil, sob sua responsabilidade pessoal, sendo obrigatória a apresentação de cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade;

III - se tratem de documentos digitalizados, cujos originais sejam apresentados a servidor público para conferência, cabendo, nessa hipótese, ao servidor público declarar a autenticidade do documento.

Art. 3º Quando não constar prazo nas procurações, as mesmas serão consideradas como por prazo indeterminado.

Art. 4º As procurações digitais deverão ser assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil pelo outorgante.

§1º: Tratando-se de procuração digitalizada, a mesma pode ser assinada digitalmente pelo outorgado, desde que haja a autenticação do documento, através de uma das formas do art. 2º.

§2º Para atos de constituição e alteração de sociedades é necessário poderes especiais.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Plenária nº 006/2019, arts. 1º, 1º-A, 2º e 5º.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 09 de julho de 2020.



Cilene Sabino de Oliveira Bittencourt
Presidente
Vogal da União

Vilson João Schuber
Vice-Presidente
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA

Wildes Silva Ramos
Vogal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

Pablo Damasceno Reis
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

Rebeca Godoi Guedes de Oliveira
Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

Mauro dos Santos Leônidas
Vogal do Conselho Regional de Administração do Estado do Pará – CRA/PA

Alexandre da Silva Carvalho
Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

Antônio Ferreira Filho
Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

Rita de Cássia Arêas dos Santos
Vogal da Federação das Indústrias do Pará – FIEPA

Joaquim Tadeu Pereira
Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO



José Artur Guedes Tourinho
Vogal da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará -
FAMPEP

Fui Presente:
Breno Lobato Cardoso
Procurador-Chefe